



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 028/2019.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RJPREV.

Aos dias 05 do mês NOVEMBRO de 2019, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, neste ato representada pelo Sr. **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, situada na Av. Presidente Vargas nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante designado simplesmente **ESTADO**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RJPREV**, com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 7º andar, - Ala direita, Bairro Centro, Cidade Rio de Janeiro e inscrito no CNPJ sob o nº 17.713.878/0001-77, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIA**, representada pelo Sr. **RODRIGO RIBEIRO DA LUZ**, portador da cédula de identidade nº 339170438, expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.815.218-13 é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, com fundamento no processo administrativo eletrônico **SEI-04/182/001769/2019**, que se regerá pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e alterações, em especial o art. 167, alínea b, primeira parte, e **Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de**
Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

janeiro de 2018, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO** de bens móveis, relacionados no **ANEXO I** deste instrumento, doravante designado simplesmente **OBJETO DA CESSÃO DE USO**, pertencente ao **ESTADO** em favor da **CESSIONÁRIA**, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **ANEXO I** é parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente **CESSÃO DE USO** tem como finalidade a cessão temporária do mobiliário que se encontra no **7º andar do Edifício Estácio de Sá** para utilização na repartição da **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RJPREV** que ali se encontra, no exercício de sua atividade-fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao **OBJETO DA CESSÃO DE USO** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do **ESTADO**, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS BENS POR LAUDO TÉCNICO

Ao **OBJETO DA CESSÃO DE USO** é atribuído o valor total de **R\$ 6.837,15 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos)**, estando os valores unitários consignados no **Laudo Técnico – Anexo II**, que comprova o seu real estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 287 de 1979.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo II é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de ____/____/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA OUTORGA GRATUITA

A cessão de uso ora firmada é gratuita, podendo a **CESSIONÁRIA** utilizar o **OBJETO DA CESSÃO DE USO** sem que lhe recaia ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL

As despesas decorrentes da retirada do **OBJETO DA CESSÃO DE USO**, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta da **CESSIONÁRIA**, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao **ESTADO** para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **ESTADO** especialmente designado(s) pelo **Diretor do Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF**, conforme ato de nomeação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **ESTADO** não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pela **CESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do **OBJETO DA CESSÃO DE USO**. Da mesma forma, o **ESTADO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **CESSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do **OBJETO DA CESSÃO DE USO** para as finalidades a que se destina, poderá o **ESTADO**, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que a **CESSIONÁRIA** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do **OBJETO DA CESSÃO DE USO** o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS

As despesas decorrentes da devolução do **OBJETO DA CESSÃO DE USO** ocorrerão por conta da **CESSIONÁRIA**, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá a **CESSIONÁRIA** restituir o **OBJETO DA CESSÃO DE USO** em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrente do seu uso normal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificado qualquer dano ao **OBJETO DA CESSÃO DE USO** que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o **ESTADO** exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do **OBJETO DA CESSÃO DE USO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Os casos de rescisão contratual por interesse do **CESSIONARIO** deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento, pela **CESSIONÁRIA**, de qualquer de suas obrigações dará ao **ESTADO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **OBJETO DA CESSÃO DE USO**, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado à **CESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE MENSAL DOS SALDOS

A **CESSIONÁRIA** deverá informar mensalmente os saldos e a movimentação ao **ESTADO**, por meio do **Demonstrativo da Movimentação**, sendo mencionado, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas, os ajustes e o saldo para o mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CESSIONÁRIA** deverá enviar ao **ESTADO** a prestação de contas anual com o inventário do **OBJETO DA CESSÃO DE USO**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 dias corridos do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo do Termo de Cessão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao **ESTADO**, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **ESTADO**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.


Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID. Funcional: 3009036-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO


CESSIONÁRIA
RODRIGO RIBEIRO DA LUZ

Rodrigo Ribeiro da Luz
Diretor-Presidente
Matricula nº: 057-0
RJPREV

Testemunhas:


Nome:

CPF: 069.653.517-30

Josenildo Carvalho
Assistente em Prev. Complementar
Matricula n.º: 050-5
RJPREV


Nome:

CPF: 084.994.507-58

Ewald Crelier de Freitas
ID. Funcional 50737910



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

ANEXO I

Item	ID Patrimônio	Descrição do Bem Patrimonial	Plano de Contas
1	27.044	MESA EM L BEGE	123110523
2	27.045	MESA EM L BEGE	123110523
3	27.046	MESA EM L BEGE	123110523
4	27.047	MESA EM L BEGE	123110523
5	27.048	MESA EM L BEGE	123110523
6	27.049	MESA EM L BEGE	123110523
7	27.050	MESA EM L BEGE	123110523
8	27.051	MESA EM L BEGE	123110523
9	27.052	MESA EM L BEGE	123110523
10	27.053	MESA EM L BEGE	123110523
11	27.054	MESA EM L BEGE	123110523
12	27.055	MESA EM L BEGE	123110523
13	27.056	MESA EM L BEGE	123110523
14	27.057	MESA EM L BEGE	123110523
15	27.058	MESA EM L BEGE	123110523
16	27.059	MESA REDONDA BEGE	123110523
17	27.060	MESA EM L BEGE	123110523
18	27.061	MESA EM L BEGE	123110523
19	27.062	MESA EM L BEGE	123110523
20	27.063	MESA REDONDA BEGE	123110523
21	27.064	MESA EM L BEGE	123110523
22	27.065	MESA EM L BEGE	123110523
23	27.066	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
24	27.067	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
25	27.068	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
26	27.069	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
27	27.070	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
28	27.071	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
29	27.072	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
30	27.073	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
31	27.074	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
32	27.075	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
33	27.076	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
34	27.077	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
35	27.078	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
36	27.079	GAVETEIRO VOLANTE	123110523



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

37	27.080	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
38	27.081	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
39	27.082	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
40	27.083	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
41	27.084	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
42	27.085	GAVETEIRO VOLANTE	123110523
43	31.696	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AZUL	123110523
44	31.697	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AZUL	123110523
45	31.698	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AZUL	123110523
46	31.699	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AZUL	123110523
47	14.521	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	123110523
48	12.453	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	123110523
49	17.549	ARQUIVO DE AÇO	123110523



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

ANEXO II

LAUDO TÉCNICO

Parecer da Comissão: A Comissão de Inventário Patrimonial, abaixo assinada, tendo em vista representação contida na Portaria SUPAFI nº 34 de 15/08/2017, procedeu à realização de inventário físico e financeiro de bens móveis patrimoniais utilizando todos os critérios possíveis adotados para avaliação, quanto ao estado de conservação, utilização e produção, valor de mercados novos e usados, que para tanto foram tomadas todas as precauções técnicas relativas ao zelo e avaliação do Patrimônio Público e;

Considerando:

- Que os bens codificados em anexo, apresentam vida útil curta, no entanto apresentam ainda condições de uso;
- Que a posição do gerenciamento em manter esses bens recolhidos ao Depósito de Bens Patrimoniais, além de gerar despesas de conservação, provoca desperdício de tempo, mão de obra e de utilidade do bem, contribuindo para que a Administração Patrimonial seja incipiente e morosa nas suas atribuições rotineiras;
- A apresentação de valores relativamente baixos, em razão da sua obsolescência ou uso prolongado;
- A viabilidade de recuperação e uso dos mesmos;
- O limitado espaço físico da SEFAZ que impossibilita o armazenamento, guarda e responsabilidade pelos mesmos;

Conclui que:

- Os bens sofreram depreciação que conseqüentemente tiveram seus valores históricos transformados do montante de **R\$ 8.931,16** (oito mil novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), para **R\$ 6.837,15** (seis mil oitocentos e trinta e sete reais e quinze centavos), resultando o valor de depreciação em **R\$ 2.094,01** (dois mil e noventa e quatro reais e um centavo).



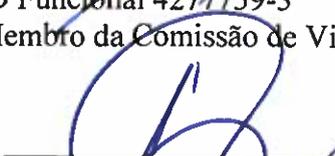
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- Os bens listados já cumpriram mais da metade da sua vida útil.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2019.



MAURICIO TEIXEIRA NOYA
ID Funcional 4277759-3
Membro da Comissão de Vistoria - Presidente



SCARLET BARBOSA DA SILVA
ID Funcional 5036867-2
Membro da Comissão de Vistoria



SÉRGIO AUGUSTO DA COSTA NASCIMENTO
ID Funcional 617753-0
Membro da Comissão de Vistoria



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gest3o e Tecnologia

Item	ID Patrim3nio	Descri3o do Bem Patrimonial	Plano de Contas	Localiza3o atual	Valor	Valor depreciado at3 31/08/2019
1	27.044	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
2	27.045	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
3	27.046	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
4	27.047	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
5	27.048	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
6	27.049	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
7	27.050	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
8	27.051	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
9	27.052	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
10	27.053	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
11	27.054	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
12	27.055	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
13	27.056	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

14	27.057	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
15	27.058	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
16	27.059	SA REDONDA BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 274,80	R\$ 233,58
17	27.060	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
18	27.061	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
19	27.062	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
20	27.063	SA REDONDA BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 274,80	R\$ 233,58
21	27.064	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
22	27.065	MESA EM L BEGE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 92,61	R\$ 70,38
23	27.066	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
24	27.067	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
25	27.068	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
26	27.069	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
27	27.070	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
28	27.071	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

29	27.072	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
30	27.073	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
31	27.074	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
32	27.075	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
33	27.076	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
34	27.077	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
35	27.078	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
36	27.079	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
37	27.080	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
38	27.081	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
39	27.082	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
40	27.083	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
41	27.084	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
42	27.085	GAVETEIRO VOLANTE	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 210,73	R\$ 160,15
43	31.696	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AZUL	123110523	RJ PREV (Erasmus Braga, 118 - 7º)	R\$ 330,68	R\$ 251,32



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

44	31.697	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AZUL	123110523	RJ PREV (Erasm Braga, 118 - 7º)	R\$ 330,68	R\$ 251,32
45	31.698	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AZUL	123110523	RJ PREV (Erasm Braga, 118 - 7º)	R\$ 330,68	R\$ 251,32
46	31.699	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS AZUL	123110523	RJ PREV (Erasm Braga, 118 - 7º)	R\$ 330,68	R\$ 251,32
47	14.521	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	123110523	RJ PREV (Erasm Braga, 118 - 7º)	R\$ 330,68	R\$ 251,32
48	12.453	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS	123110523	RJ PREV (Erasm Braga, 118 - 7º)	R\$ 330,68	R\$ 251,32
49	17.549	ARQUIVO DE AÇO	123110523	RJ PREV (Erasm Braga, 118 - 7º)	R\$ 330,68	R\$ 251,32
TOTAL:					R\$ 8.931,16	R\$ 6.837,15

São João de Meriti	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00011	0,00070	0,0105
São José de Ubatuba	0,00000	0,00751	0,02850	0,00000	0,00049	0,00297	0,7844
São José do Vale do Rio Preto	0,00000	0,00000	0,01221	0,00000	0,00785	0,04771	0,9591
São Pedro da Aldeia	0,00000	0,08156	0,02442	0,00000	0,00256	0,00111	0,8221
São Sebastião do Alto	0,00000	0,01487	0,00000	0,00000	0,00001	0,00006	0,2863
Saquarema	0,00000	0,03237	0,02035	0,05898	0,00480	0,02628	1,7859
Saquarema	0,00000	0,02430	0,00407	0,02948	0,00829	0,01581	1,1788
Sapucaia	0,00000	0,00000	0,00000	0,08844	0,00489	0,00634	0,6698
Silva Jardim	0,15138	0,05419	0,01221	0,00000	0,05244	0,00000	0,7443
Silva Jardim	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00002	0,00000	0,1227
Sumaré	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00042	0,00235	0,2823
Teresopolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,01921	0,00000	0,7598
Três Rios	0,00000	0,00000	0,01425	0,00000	0,00020	0,00000	0,2920
Três Rios	0,00000	0,00000	0,02243	0,00000	0,00187	0,01187	0,8246
Valença	0,00000	0,00000	0,00204	0,00000	0,00105	0,00003	0,0786
Vara-Cari	0,00000	0,00000	0,01498	0,00000	0,00024	0,00031	0,3109
Vassouras	0,00000	0,00340	0,03053	0,05898	0,00065	0,00000	0,9989
Volta Redonda	0,00000	0,02657	0,00814	0,02848	0,00017	0,00061	0,8533
Vernópolis	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000	0,00000

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
- (2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
- (3) IDL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
- (4) IRV - Índice Relativo de Remediação dos Vazadouros.
- (5) IAP - Índice Relativo de Área Protegida.
- (6) IAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.891, de 15/09/2018, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, estão disponíveis no site eletrônico www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Id: 221232

Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PREGOeiro
DE 38,89,2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.

Lote 01: ADJUDICO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Lote 02: ADJUDICO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Lote 03: ADJUDICO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02,19,2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SEI-15/001/003264/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.

Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Lote 02: HOMOLOGO o objeto do Lote 02 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.656.810/0001-00), no valor de R\$ 5.512,50 (cinco mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Lote 03: HOMOLOGO o objeto do Lote 03 à Empresa DANJAC DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.521.643/0001-43), no valor de R\$ 1.595,00 (mil quinhentos e noventa e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15/001/003264/2019.

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 85 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO XVIII, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.637/1998, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-04073/44/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 72, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas, de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2211990

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA
DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 238, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.148, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHANS, Identidade Funcional nº 309036-8, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

I - autorizar e abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anúncios e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamento;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplências de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 288, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 221217

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, a fim de alterar seu regimento interno, ficando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Da organização e atribuições

SEÇÃO I

Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas judiciais, administrativas e quando cabíveis, de ordem legislativa, e serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram, para o aprimoramento das ações e de efetividade na recuperação de ativos de titularidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultada ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustas ou outros instrumentos congêneres:

I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF do Ministério da Fazenda;

II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Interinstitucional - DRCAI, do Ministério da Justiça;

III - Ministérios Públicos Estaduais e Federais;

IV - Polícia Federal;

V - Receita Federal;

VI - Polícia Civil;

VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II

Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprimir ilícitos fiscais, e que visam à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

I - recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daquelas que visem acausar o patrimônio público;

II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;

III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial enfoque para a recuperação de ativos;

IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;

V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;

VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos natos representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;

VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;

VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRA's), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;

IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como de mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;

X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2016, com especial ênfase para o disposto no § 1º do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;

XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria, das deliberações do comitê e da necessidade de que estas tenham efetividade;

XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;

XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será designado de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III

Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.

ANEXO II - DPE/RJ

Os lotes abaixo estão relacionados ao art. 402 (Art. art. 356 da Res. nº 01/00 da Consolidação Normativa)

Table with columns: LOTE, ANO, MUNICÍPIO, PROCESSO Nº, AUTORIZAÇÃO. Lists various lots and their corresponding process numbers and authorization dates.

Table with columns: LOTE, ANO, MUNICÍPIO, PROCESSO Nº, AUTORIZAÇÃO. Lists various lots and their corresponding process numbers and authorization dates.

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
Centrais Elétricas Fluuminenses S.A. - CELF "Em Liquidação"
CNPJ: 36.066.658/0001-87

CONVÊNIO Nº 1420/19, firmado em 22/10/2019. Processo nº E-12215/772/19, celebrado entre Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e as Centrais Elétricas Fluuminenses S.A. - CELF "Em Liquidação".

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 183/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEG DRIVERS E CONTROLS - AUTOMOCÃO LTDA.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
AUDITORIA FISCAL ESPECIALIZADA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - AFE19

EDITAL
O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE19 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS no uso de suas atribuições legais, convocou o responsável pelo contribuinte, abaixo citado, para comparecer à Repartição Fiscal, situada na Avenida Presidente Vargas nº 870 - 4º andar, Centro - RJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de tomar ciência da Nota de Lançamento nº 51007119, lavrada pela Auditoria Fiscal da Receita Estadual Michelle Baguena Consideri Sepulchro, Mat. 3000061-6, realizada através do RAF nº 524-499-22 - DBPROC.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO
A COMISSÃO DE PREGÃO DA FUNDAÇÃO CEPERJ toma público que fará realizar no portal sistema integrado de gestão de aquisições:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2019.
TIPO: Menor Preço Global.
DATA DA ABERTURA: 21/11/2019
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 10,00 horas.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 102/2015 (DI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a TRANSPORTES MÜCHERLI LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES MEDIANTE SORTEIO
Nos 11 dias do mês de novembro de 2019, às onze horas e trinta minutos, em sessão a ser realizada pela Quarta Câmara deste Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, serão distribuídos, mediante sorteio realizado pelo(a) Representante da Fazenda presente à respectiva Sessão, os seguintes Recursos:

Table with columns: RECURSOS VOLUNTÁRIOS, CONTRIBUINTES, RECURSOS DE OFÍCIO, CONTRIBUINTES. Lists various tax appeals and their respective contributors.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 152/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CLAUDIO FERRER RODRIGUES 11744488619.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 070/2016 (DI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO
INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 042/2019. DATA DA ASSINATURA: 31/10/2019. PARTES: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ e a PRÓVAC TERCEIRIZAÇÃO DE NÃO DE OBRA LTDA.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 140/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELETRON JUIFER LTDA EPP.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Contrato. PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Controladora Geral do Estado - CGE.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 151/2019 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WALDESA MOTOMERCANTIL LTDA.

Secretaria de Estado de Fazenda
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV.

OUVIDORIA
0800 285 9796
AGETRANSP



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal: www.rio.rj.gov.br.

AGETRANSP logo and contact information.